

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E
RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG**

conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2023

**CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA COMPANHIA**

1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG (a “Companhia”), empresa pública de direito privado, companhia de capital fechado, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.518, de 19 de setembro de 2023, que alterou a Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, bem como pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, naquilo que lhe couber, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, além do Decreto Municipal nº 8.434, de 15 de maio de 2018 e demais legislações aplicáveis.

1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A Companhia tem sua sede e foro no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, CEP nº 12512-010, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Diretoria Executiva.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Companhia tem por objeto social:

I - estudo, projeto e execução, direta ou indireta de obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, ressalvadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 6º;

II - operação, manutenção, conservação, exploração, direta ou indireta, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, ressalvadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 6º;

III - lançamento, fiscalização e cobrança de tarifas, taxas e outros preços resultantes da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, ressalvadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 6º;

IV - exercício de quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, ressalvadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 6º;

V - estudo, projeto e execução, diretamente ou mediante contrato com pessoa jurídica especializada, de obras e serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI - execução de coleta de materiais inservíveis, evitando que sejam descartados de maneira irregular em vias públicas, córregos e terrenos baldios.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos sociais, a Companhia poderá:

I - cobrar taxas ou tarifas pelos serviços prestados à coletividade;

II - celebrar contratos, convênios, consórcios, acordos e ajustes de prestação de serviços com pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, com vistas a executar as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007;

III - transacionar e locar bens imóveis, visando ao cumprimento de suas finalidades;

IV - efetuar operações de crédito, visando desenvolver suas atividades;

V - hipotecar bens imóveis pertencentes ao seu patrimônio, para os fins previstos no inciso anterior.

Parágrafo único. A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado por Lei.

1.5. CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 6.810.420,00 (seis milhões, oitocentos e dez mil e quatrocentos e vinte reais), sendo o Município o controlador do capital social.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral é composta pelo controlador da totalidade do capital social e dos membros do Conselho de Administração.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto em exercício, que escolherá, entre os presentes, o secretário.

2.3. REUNIÃO

Art. 10. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no estatuto social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

2.4. QUÓRUM

Art. 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 1/4 (um quarto) dos membros do Conselho de Administração e nunca sem a presença do controlador do capital social.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro votante.

2.5. CONVOCAÇÃO

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou, pelo controlador do capital social.

Art. 13. A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

§ 1º Independentemente das formalidades previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os membros descritos no artigo 8º deste estatuto.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 3º Todos os documentos a serem analisados ou discutidos na Assembleia Geral serão disponibilizados aos membros na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

2.6. COMPETÊNCIAS

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o representante da totalidade do capital concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

IX - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;

XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

3.1. TIPOS

Art. 15. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 16. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de deliberação estratégica e orientação superior das atividades da Companhia e pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Os administradores e os Conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 18. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 19. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, esta última naquilo que couber, e do Decreto Municipal nº 8.434, de 15 de maio de 2018.

Art. 20. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 21. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 3 (três) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados na função de direção superior;

b) 3 (três) anos no setor público, no exercício de cargo, emprego ou função pública relativa à direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidade;

c) 4 (quatro) anos no setor privado, no exercício de cargo de administração ou gerência, de empresa de porte compatível.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da Companhia.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

Art. 22. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou de Secretário Municipal;

II - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

III - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria sociedade em período inferior a 3 (três) anos da data de nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria estatal;

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso I estende-se a parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas nele mencionadas.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 23. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, ficando a cargo da Auditoria Interna da Companhia.

§ 2º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

3.4. POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 24. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

Art. 25. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

3.5. DESLIGAMENTO

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 27. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

3.6. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E CONSELHO FISCAL

Art. 28. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

3.7. QUÓRUM

Art. 29. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 30. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 31. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 32. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 33. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 34. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

3.8. CONVOCAÇÃO

Art. 35. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá ser convocado, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente.

Art. 36. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão disponibilizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

3.9. REMUNERAÇÃO

Art. 37. A remuneração dos administradores será fixada anualmente, em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º A remuneração do Diretor-Presidente será 25% (vinte e cinco *por cento*) superior à dos demais diretores-executivos.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral ordinária que os eleger.

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 38. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração da Companhia não será superior a 20% (vinte *por cento*) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo único. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal da Companhia não será superior a 15% (quinze *por cento*) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

3.10. DO TREINAMENTO

Art. 39. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

IV - Código de Conduta;

V - Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

3.11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo único. A Companhia terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação do Código de Conduta e Integridade, a contar da data de aprovação deste Estatuto.

3.12. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 41. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 42. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia.

4.2. COMPOSIÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Art. 45. O Diretor-Presidente da Companhia poderá ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, não fazendo jus, entretanto, ao pró-labore recebido pelos conselheiros.

Art. 46. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública Direta ou Indireta em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, da Companhia.

Art. 47. Na Assembleia Geral eleger-se-á, dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos.

4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 48. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, admitida 3 (três) reconduções sucessivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 49. Ocorrendo vaga, a qualquer título, no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de substituto para o prazo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso de vaga no cargo de presidente do Conselho de Administração, assumirá o vice-presidente, que permanecerá no cargo até que na Assembleia Geral se escolha o novo titular ao cargo de presidente do Conselho de Administração.

Art. 50. O presidente do Conselho de Administração será substituído nos seus impedimentos temporários pelo vice-presidente, ou, na falta deste, por outro conselheiro por ele indicado.

4.5. REUNIÃO

Art. 51. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente.

Art. 52. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

4.6. COMPETÊNCIAS

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em Assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

- VI** - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- VII** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII** - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX** - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X** - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI** - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XII** - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII** - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV** - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV** - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI** - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII** - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII** - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia;
- XIX** - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX** - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXIV - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXV - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;

XXVI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXVII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXVIII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXX - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016;

XXXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões no Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá e informá-las à Câmara Municipal de Guaratinguetá e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XXXIII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XXXIV - autorizar a aquisição de participação minoritária em empresa, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto;

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos

empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVI - apreciar e aprovar a proposta de estrutura administrativa da Companhia, elaborada pela Diretoria Executiva, conforme dispõe o inciso IV do artigo 68 deste Estatuto.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 54. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 55. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais atos normativos da Companhia, sendo eles:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor Comercial;

IV - Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

V - Diretor de Planejamento, Manejo de Resíduos e Meio Ambiente.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 56. As atribuições e competências da Diretoria Executiva serão realizadas com auxílio do Assessor de Planejamento Estratégico e do Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

§ 1º Os cargos de Assessor de Planejamento Estratégico e de Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, são de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente da Companhia.

§ 2º As atribuições e demais requisitos de investidura serão disciplinadas em ato normativo próprio da Companhia.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 57. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, admitida 3 (três) reconduções sucessivas.

§ 1º No prazo descrito no *caput*, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

§ 2º Atingido o limite a que se referem o *caput* e o parágrafo anterior, o retorno para a Diretoria Executiva da SAEG somente poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

Art. 59. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 60. Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-la, devendo o término de seu mandato coincidir com o do outro diretor.

Art. 61. Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 62. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor que for por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Em caso de ausências ou impedimentos temporários igual ou inferior a trinta dias de qualquer diretor, o Diretor-Presidente poderá designar substituto dentre os empregados de carreira da Companhia, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelos artigos 19 a 22 deste Estatuto, sendo vedado o acúmulo de vencimentos, porém garantido o de maior valor.

Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos.

Art. 64. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

5.5. REUNIÃO

Art. 65. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

5.6. COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;

IV - elaborar a proposta da estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas, a ser, posteriormente, apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o inciso XXXVI do artigo 55 deste Estatuto;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia, que sejam de sua competência;

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - elaboração, para apresentação ao Conselho de Administração, do relatório que demonstrará as atividades sociais no exercício, o qual será instruído com a documentação apropriada;

VIII - levantamento de balanços ou balancetes patrimoniais da Companhia, sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho de Administração, bem como fazer com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei Federal nº 6.404/76;

IX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

X - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XIII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XIV - aprovar o seu Regimento Interno;

XV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVII - movimentação de contas em bancos ou instituições financeiras e praticar endossos;

5.7. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 67. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia, expedindo ou aprovando as normas internas de funcionamento da Companhia que sejam de sua competência;

II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva, bem como as atividades dos demais diretores;

III - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, nomeação, designação, promoção, transferência, dispensa e exoneração de empregados efetivos e comissionados;

VI - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;

XII - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;

XIII - nomear o Ouvidor da Companhia;

XIV - conduzir o planejamento estratégico institucional da Companhia;

XV - submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva;

XVI - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

XVII - ordenar despesas e, juntamente com a área administrativa e financeira, assinar ordem de pagamento;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

XX - representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral.

5.8. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 68. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação, estabelecidas pelo Regimento Interno e demais normas da Companhia;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Além daquelas descritas no *caput*, são atribuições:

I - do Diretor Administrativo e Financeiro:

a) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades financeiras, contábeis, recursos humanos, planejamento orçamentário, compras e licitações, logística de materiais e serviços gerais da Companhia, bem como a elaboração de normas e procedimentos relativos à sua área de atuação;

b) promover, através de atos executivos, contratos, negociações envolvendo financiamentos, investimentos e outras questões econômico-financeiras e orientar e dirigir as atividades administrativas de sua competência;

c) representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;

d) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatórios contábeis, financeiros e econômicos;

e) cumprir a função básica e as atribuições específicas de sua área de atuação;

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

f) estabelecer a estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento;

g) instituir ato normativo interno da Companhia que define a competência e as atribuições específicas de cada cargo ou função, mantendo-o atualizado face às mudanças introduzidas na estrutura funcional da Companhia;

h) dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos relacionados à informática, à tecnologia da informação e elaboração de normas e procedimentos administrativos;

II - do Diretor Comercial:

a) dirigir, supervisionar, coordenar e potencializar as ações relacionadas à comercialização das redes de água/esgoto, serviço de análise de consumo, de fiscalização e de cadastro de consumidores, corte e faturamento e promover a expansão e vendas dos serviços prestados pela Companhia, elaboração de normas e procedimentos comerciais e atendimento aos consumidores;

b) cumprir a função básica e atribuições específicas do cargo, constantes dos normativos internos da Companhia;

c) definir os critérios de reajustes tarifários, apresentando planilhas de cálculos;

d) representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhes estiverem afetas;

e) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, relatórios do aumento de consumidores, e sobre o movimento de comercialização dos serviços de água e esgoto da Companhia e;

f) cumprir a função básica e as atribuições do cargo;

III - do Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

a) coordenar as atividades de produção e tratamento de água, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;

b) coordenar as atividades de operação e manutenção dos sistemas de água, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;

c) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatórios de gestão da sua Diretoria;

d) representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;

e) cumprir a função básica e atribuições específicas do cargo, constantes dos normativos internos da Companhia;

- f)** orientar o Plano Diretor de Saneamento para o Município
- g)** coordenar as atividades de coleta e tratamento de esgotos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;
- h)** coordenar as atividades de operação e manutenção dos sistemas de esgotos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;
- i)** dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de gestão e fiscalização do contrato de Parceria Público-Privada voltada à prestação dos serviços de esgotamento sanitário de que trata o artigo 54 da Lei Municipal nº. 3.933, de 18 de junho de 2007;

IV - do Diretor de Planejamento, Manejo de Resíduos e Meio Ambiente:

- a)** coordenar as atividades de planejamento, projetos e construção de sistema de água, esgotos e resíduos, incluindo a elaboração de normas e procedimentos técnicos para o tratamento, operação e manutenção dos sistemas;
- b)** coordenar as atividades relacionadas à gestão da qualidade e elaboração de normas pertinentes ao assunto;
- c)** apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatórios de gestão da sua Diretoria;
- d)** representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas;
- e)** planejar as obras e o desenvolvimento técnico da Companhia;
- f)** cumprir a função básica e atribuições específicas do seu cargo, constantes dos normativos internos da Companhia;
- g)** orientar e supervisionar o Plano Diretor de Saneamento para o Município;
- h)** coordenar as atividades de tratamento dos resíduos sólidos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;
- i)** coordenar as atividades de coleta, operação e manutenção dos sistemas de resíduos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;
- j)** coordenar as atividades relacionadas à gestão do meio ambiente, como licenças, outorgas e elaboração de normas.

§ 2º As demais atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno ou outro ato normativo da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 70. O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador do capital social, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 71. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.4. REQUISITOS

Art. 73. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - tenha exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, alternativamente:
- a) cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública;
 - b) cargo, emprego ou função pública no âmbito do controle interno ou externo da Administração Pública, exceto na própria Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - c) cargo de aconselhamento fiscal ou de administrador de empresas.
- IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o artigo 147 e o artigo 162, § 2º, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976;
- V - não se enquadrar nas vedações de que trata este Estatuto aos administradores da Companhia.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 74. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, ficando a cargo da Auditoria Interna da Companhia.

§ 2º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 76. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

6.6. REUNIÃO

Art. 77. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação de Assembleia Geral;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 79. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 80. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 81. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 82. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

7.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 83. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

§ 1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§ 2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

7.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 84. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer membro presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto no inciso III do artigo 83 do presente Estatuto ou, ainda, a retenção de todo o lucro líquido.

§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo, o Conselho Fiscal, dar parecer sobre essa informação.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Art. 85. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO IX DAS UNIDADES INTERNAS DE CONTROLE E GOVERNANÇA

9.1. TIPOS

Art. 86. A Companhia terá Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria.

§ 1º As funções de Auditor Interno e de Analista de Gestão de Riscos e Conformidade serão preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A função de confiança de Ouvidor, a ser ocupada por empregado público efetivo, observará, para o seu preenchimento, as diretrizes e requisitos estabelecidos por este Estatuto e demais normas internas da Companhia.

9.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. A Auditoria Interna, a Área de Conformidade e Gestão de Riscos e a Ouvidoria terão Regimento Interno, aprovados pelo Conselho de Administração, que definam o propósito, a autoridade e a responsabilidade das atividades que lhes são inerentes.

Art. 88. É dever da Companhia organizar e prover a Auditoria Interna, a Área de Conformidade e Gestão Riscos e a Ouvidoria com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 89. O desempenho das atividades da Auditoria Interna, da Área de Conformidade e Gestão de Riscos e da Ouvidoria pressupõe acesso tempestivo e irrestrito a todo processo, documento ou informação produzido, armazenado ou recepcionado pela Companhia, bem como a todas as suas dependências, equipamentos, produtos e instalações.

Art. 90. É dever do Auditor Interno, do Analista de Gestão de Riscos e Conformidade e do Ouvidor, quando subsidiados pela Companhia, desenvolverem-se profissionalmente mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos empregados vinculados às suas respectivas unidades.

9.3. AUDITORIA INTERNA

Art. 91. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 92. O Auditor Interno deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para os diversos assuntos que compõem a gestão da Companhia, adequados ao cumprimento do objetivo da Auditoria Interna.

Art. 93. À Auditoria Interna compete, dentre outras atribuições a serem estabelecidas por normativo interno da Companhia:

I - auxiliar o Conselho de Administração da Companhia, reportando-lhe, prioritariamente e tão logo tome conhecimento, qualquer irregularidade ou ilegalidade;

II - apoiar todos os órgãos estatutários da Companhia, bem como seus diversos setores, no exercício de suas atribuições de controle e governança;

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

III - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

IV - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

V - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Conselho Fiscal;

VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

VII - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 94. Serão enviados ao Comitê de Auditoria Estatutário ou, na sua falta, ao Conselho de Administração, relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

9.4. ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 95. A Área de Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por ele ou por outro Diretor Executivo, terá assegurada a atuação independente e as seguintes atribuições, dentre outras a serem estabelecidas por normativo interno da Companhia:

I - propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme disposição legal e regulamentar, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

- VI** - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII** - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII** - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX** - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- X** - disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- XI** - atuar como encarregado, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- XII** - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 96. A Área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

9.5. OUVIDORIA

Art. 97. A Ouvidoria será vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 98. Compete ao Diretor-Presidente da Companhia a nomeação do titular da ouvidoria.

Art. 99. O Diretor-Presidente comunicará ao Conselho de Administração a nomeação do titular da Ouvidoria, acompanhado de Curriculum Vitae, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

I - cargos efetivos ou em comissão e funções de confiança eventualmente exercidos na Administração Pública Direta e Indireta, com o detalhamento das atividades desempenhadas e, se for o caso, das competências relativas à função ocupada;

II - áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos aderente à Ouvidoria.

III - outras informações correlatas à função de confiança de Ouvidor.

Art. 100. Para que seja nomeado à função de Ouvidor, o empregado público efetivo deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;
- II - ter formação e capacitação compatíveis com as exigências técnicas das atribuições a ele conferidas;
- III - ser compromissado com os princípios e atribuições da Companhia;
- IV - ter conhecimento sobre o funcionamento da Companhia;
- V - estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- VI - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se o nomeado for do sexo masculino.

Art. 101. Sem prejuízos das atribuições legais e daquelas estabelecidas por normativo interno da Companhia, compete à Ouvidoria:

- I - receber e examinar sugestões reclamações visando a melhorar o atendimento da Companhia em relação à demanda de acionistas, empregados, fornecedores, clientes, usuários, consumidores e sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia;
- III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 102. A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize.

Art. 103. A Ouvidoria dará encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO X PESSOAL

Art. 104. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 105. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 106. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, respeitadas as revisões gerais e reajustes anuais, a apresentação das descrições dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da SAEG e os critérios estabelecidos para a progressão funcional e/ou salarial dos empregados e integrantes do Plano de Cargos e Salários da SAEG.

Art. 107. A função de confiança de ouvidor receberá gratificação equivalente à remuneração percebida pelo Conselheiro Fiscal.

Art. 108. Os empregados públicos efetivos designados para compor a Comissão de Licitação da SAEG receberão, cada um, gratificação de função equivalente a 5% (cinco) *por cento* do piso salarial previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, por cada licitação que venha a participar, limitada a 3 (três) licitações mensais.

Art. 109. O empregado público efetivo nomeado para exercer a função de confiança de pregoeiro receberá gratificação de função equivalente a 15% (quinze) *por cento* do piso salarial previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, por cada licitação que venha a participar nessa condição, limitada a 3 (três) licitações mensais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, fica eleito o foro da comarca do Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Art. 111. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração (art. 53, inciso XVII) e regulados de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, observada a ressalva quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.



Renato Barboza Valentim
Presidente do Conselho Administração



Marcus Augustin Soliva
Prefeito do Município Guaratinguetá
Representante da Totalidade do Capital
Social

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200



José Carlos Guimarães Porto
Vice-Presidente do Conselho
Administração



Miguel Sampaio Júnior
Diretor-Presidente do SAEG
Membro do Conselho Administração



Margarida Sueli M. B. Canettieri
Membro do Conselho Administração

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.